



Diário Oficial

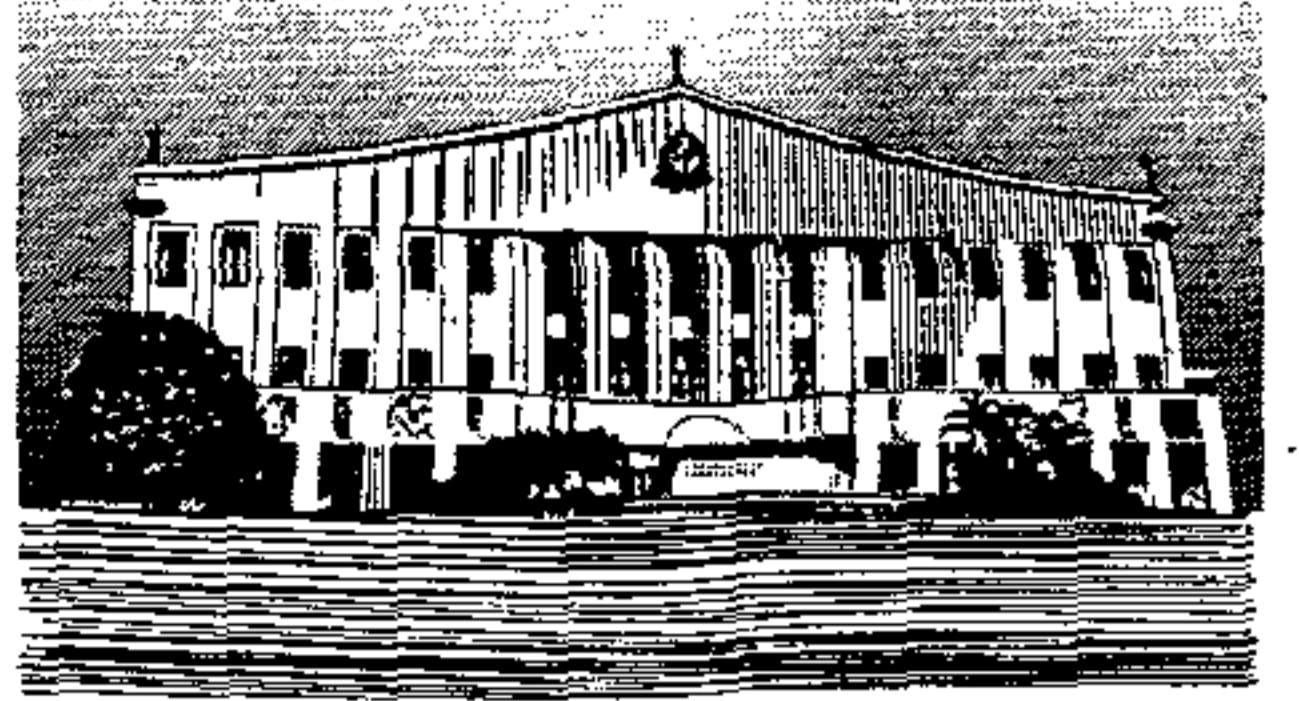
Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

SEÇÃO I

<http://www.imprensaoficial.com.br>

Volume 110 • Número 97 • São Paulo, terça-feira, 23 de maio de 2000

DECRETOS

DECRETO Nº 44.920, DE 22 DE MAIO DE 2000

Regulamenta a Lei nº 4.824, de 7 de novembro de 1985, que dispõe sobre o estágio de estudantes de Direito nas Delegacias de Polícia do Estado

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.824, de 7 de novembro de 1985,

Decreto:

Artigo 1º - O estágio de estudantes de Direito nas Delegacias de Polícia do Estado será realizado na forma disciplinada pela Lei nº 4.824, de 7 de novembro de 1985, bem como por este decreto.

Parágrafo único - O estágio a que se refere o presente artigo não será remunerado, não gerando direito algum aos seus participantes, nem no âmbito funcional, nem no sentido de contagem de tempo de serviço, para qualquer efeito.

Artigo 2º - Compete ao Delegado Geral de Polícia a fixação do número de estagiários para cada Delegacia de Polícia, observadas as peculiaridades da unidade policial.

Artigo 3º - O Delegado Geral de Polícia, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da edição deste decreto, baixará norma regulamentando o processo de seleção, fixando o critério de designação dos candidatos aprovados e disciplinando as atividades específicas do estagiário junto às unidades policiais.

Artigo 4º - Poderão se inscrever na prova de seleção a que se refere o artigo 3º, os estudantes que estiverem cursando o 4º ou 5º ano do curso de bacharelado em Direito de escola oficial ou reconhecida, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I - certificado de matrícula no 4º ou 5º ano do curso de bacharelado em Direito;

II - certidão de horário de aulas da classe em que se encontra matriculado;

III - prova de sanidade física e mental;

IV - declaração indicando a atividade pública ou particular acaso exercida, com menção de local e horário de trabalho;

V - atestado de antecedentes criminais.

Artigo 5º - O Delegado Geral de Polícia designará a unidade policial onde o estagiário cumprirá o estágio, dada a preferência para o local próximo da escola que o interessado cursar ou de sua residência.

Artigo 6º - O estagiário prestará compromisso perante o Delegado de Polícia Titular da unidade policial para a qual for designado e assumirá o estágio dentro de 10 (dez) dias subsequentes.

Artigo 7º - O estagiário, na condição de colaborador da autoridade policial, acompanhará os serviços da respectiva Delegacia de Polícia.

§ 1º - O estagiário poderá ser removido da Delegacia de Polícia, junto a qual exerce o estágio, a pedido ou por proposta fundamentada da autoridade policial, dirigida ao Delegado Geral de Polícia, que os acolherá, ou não, fundamentadamente.

§ 2º - O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo, a pedido, ou por decisão fundamentada do Delegado Geral de Polícia, e o será, obrigatoriamente, quando da colação de grau em curso de bacharelado em Direito ou completados 2 (dois) anos do estágio.

§ 3º - O estagiário que faltar, injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) interpolados, durante o ano civil, será desligado do estágio.

Artigo 8º - O estagiário faz jus às seguintes vantagens:

I - férias anuais de 30 (trinta) dias, após o primeiro ano de estágio, podendo gozá-las em 2 (dois) períodos iguais;

II - licença para realização de provas.

Artigo 9º - Compete ao estagiário assistir a autoridade policial nos atos formais de polícia judiciária, a critério desta, em especial:

I - auxiliar, a critério do Delegado de Polícia, na redação de documentos oficiais ou peças formais do inquérito policial;

II - acompanhar os processos criminais originados dos inquéritos policiais, com o objetivo de detectar eventuais deficiências da fase inquisitiva;

III - levantar e acompanhar a situação processual dos presos custodiados na unidade policial, propondo ao Delegado de Polícia a adoção das medidas pertinentes, quando necessário;

IV - realizar estudos e pesquisas doutrinários e jurisprudenciais solicitados pelo Delegado de Polícia.

Artigo 10 - São deveres do estagiário:

I - atender à orientação que lhe for dada pelo Delegado de Polícia;

II - permanecer na Delegacia de Polícia durante o horário que lhe for estabelecido;

III - enviar relatório mensal de suas atividades, por intermédio da autoridade policial perante a qual cumpre estágio, à Corregedoria da Polícia Civil e ao Delegado Geral de Polícia;

IV - manter disciplina e sigilo absolutos quanto aos assuntos tratados na repartição policial;

V - apresentar, na vida privada, conduta compatível com a natureza de sua atividade;

VI - manter relação de urbanidade e respeito com os demais funcionários em exercício na unidade policial.

Artigo 11 - É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

I - exercer as atividades relativas à prática de atos advocatícios;

II - intervir em qualquer procedimento formal de polícia judiciária;

III - atender ao público, com fim de orientar a solução de interesse, salvo com a supervisão direta da autoridade policial, ou a pedido desta;

IV - participar de atividade ou tarefa que dependa de sua exclusiva iniciativa ou decisão, sob pena de responsabilidade de quem consentir;

V - participar de diligência policial;

VI - invocar sua condição para auferir benefício indevido de qualquer natureza;

VII - patrocinar interesse de terceiros, ainda que legítimos, ou interceder em favor de partes, perante as unidades policiais civis;

VIII - apresentar-se armado para as atividades de estágio, ainda que detentor de regular licença para tanto;

IX - fazer uso de coletes, distintivos, bonés, carteiras ou indumentária de uso policial exclusivo.

Artigo 12 - Ao Delegado de Polícia, perante o qual ocorrer o estágio, incumbe:

I - estabelecer o horário para exercício do estágio, observado o mínimo de 6 (seis) horas semanais, visando a não impedir o referido aprendizado;

II - atestar, mensalmente, a frequência do estagiário em 3 (três) vias, uma das quais ficará em poder do interessado, outra no arquivo da Delegacia de Polícia e a restante na Delegacia Seccional de Polícia respectiva, onde será providenciada a elaboração de ficha pessoal do estagiário, mantendo atualizadas as anotações referentes;

III - propor ao Delegado Geral de Polícia, pelas vias regulares, o desligamento ou remoção do estagiário, ressaltando os motivos;

IV - orientar a atuação do estagiário, visando o seu máximo aproveitamento;

V - fiscalizar a observância do disposto nos artigos 9º, 10 e 11 deste decreto.

Artigo 13 - O Delegado Geral de Polícia expedirá certificado de estágio referente ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O certificado de que trata este artigo deverá ser requerido pelo interessado, dentro de 30 (trinta) dias após o término do estágio.

Artigo 14 - Poderão ser celebrados convênios com as Faculdades de Direito, entidades representativas de alunos e entidades públicas ou privadas, tendo por objeto o estágio disciplinado por este decreto, observadas as normas neles estabelecidas.

Parágrafo único - A celebração de convênios com entidades públicas e privadas terá por objeto estabelecer as condições materiais de instalação e de realização do estágio.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 2000

MÁRIO COVAS

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de maio de 2000.

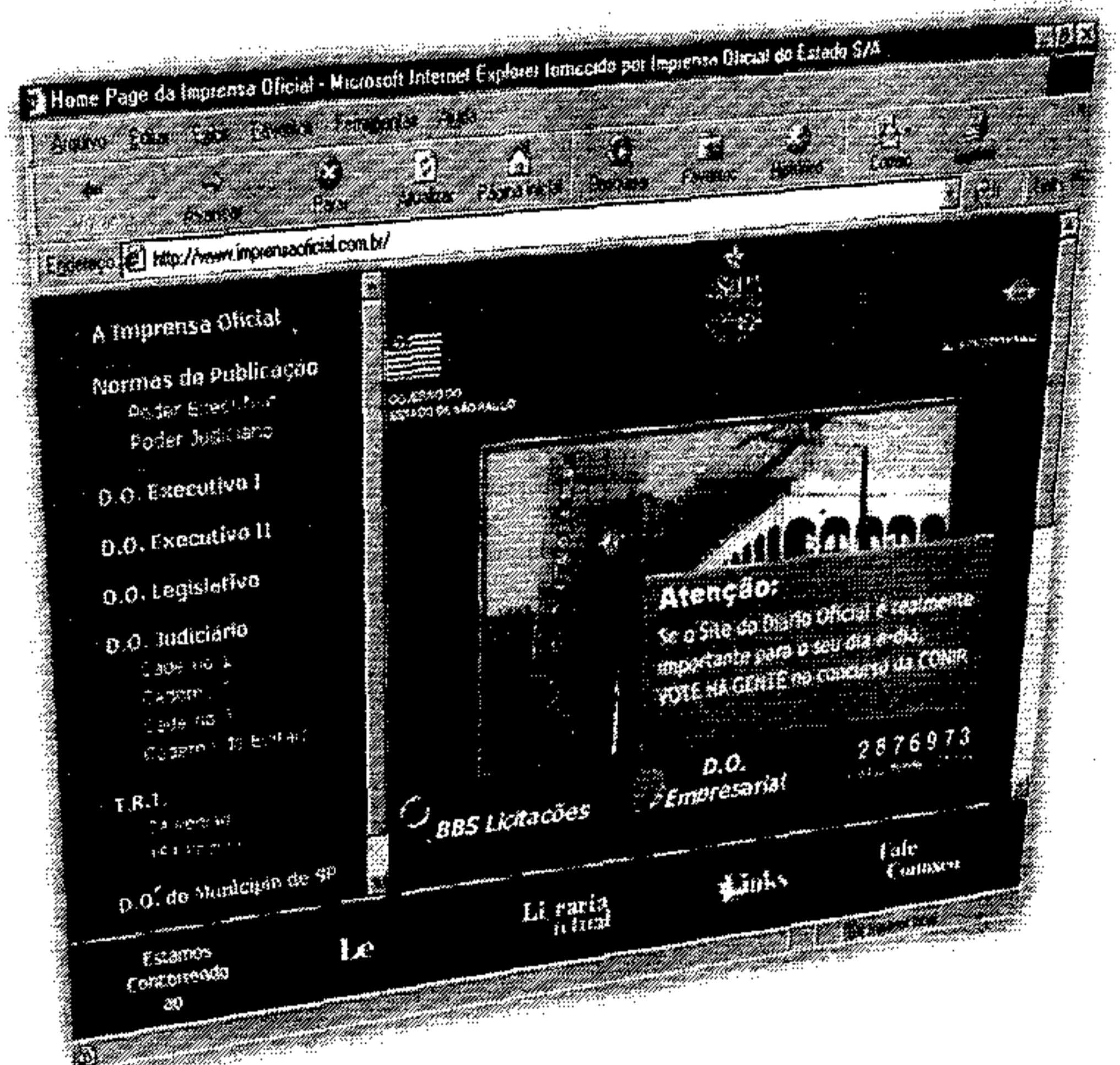
SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	4
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	6
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	13
Saúde	17
Energia	20
Transportes	21
Cultura	23
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	23
Esportes e Turismo	—
Habituação	—
Meio Ambiente	23
Procuradoria Geral do Estado	23
Transportes Metropolitanos	23
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	24
Universidade de São Paulo	24
Universidade Estadual de Campinas	26
Universidade Estadual Paulista	26
Ministério Público	26
Editais	28
Mídia Eletrônica	29
Concursos	39
Diários dos Municípios	58
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	64

A Imprensa Oficial do Estado
está participando do
2º Prêmio Cidadania na Internet
promovido pelo VI CONIP -
Congresso de Informática Pública



Para mais informações visite nosso site:

www.imprensaoficial.com.br



IMPrensa Oficial
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

Rua da Mooca, 1.921 - São Paulo/SP
CEP 03103-902